



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa para aquisição de tecidos e aviamentos destinados à confecção de roupas e adereços do desfile cívico a cargo da secretaria de educação do município de Pitimbu-PB, conforme detalhado abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT
1	Arcos Para Diadema	UND.	270
2	Boina Francesa Estilo Militar Branca Lã Feltro Ajustável Ou Tamanho Único	UND.	176
3	Boina Francesa Estilo Militar Preta Lã Feltro Ajustável Ou Tamanho Único	UND.	176
4	Cordão Rabo De Rato 2MM	PÇ	2
5	Corrente De Bolinha dourada 5 Mt	PÇ	54
6	Corrente De Bolinha prata 5 Mt	PÇ	54
7	Fita Metalizada 10mm X 10 Metros - 10 Unidades. Cor Dourada	PÇ	27
8	Fita Metalizada 10mm X 10 Metros - 10 Unidades. Cor Prata	PÇ	27
9	Folhas De Acetatos Cores: Dourado	UND.	100
10	Folhas De Acetatos Cores: Prata.	UND.	100
11	Franja De Seda Ou Franja Plástica. Dourada Com 10 Mt Cada	PÇ	27
12	Franja De Seda Ou Franja Plástica. Prata Com 10 Mt Cada	PÇ	27
13	Galão Ou Passamanaria Azul Com Dourado 5m 25mm	PÇ	27
14	Galão Ou Passamanaria Dourado 5m 25mm	PÇ	27
15	Lantejoulas Cores Variadas 100g	PCT	85
16	Luvras Brancas Tamanho M	PARES	176
17	Luvras Brancas Tamanho P	PARES	176
18	Pedrarias Cores Diversas 100g	PCT	85
19	Plumas Para Boinas Cores Variadas	UND.	216
20	Saco De Areia Prateada Cores Variadas 1KL	UND.	5
21	Sianinha SÃO JOSE REF. 222/01 - 50MM DE 50 MT Cores Variadas	PÇ	6
22	Tecido Cetim Cores Variadas	MT	135
23	Tecido Estopa	MT	135
24	Tecido Oxford Cores Variadas	MT	80
25	Tnt Plástico Holográfico Azul	MT	70
26	Tnt Plástico Holográfico Dourado Ou Amarelo	MT	70
27	Tnt Plástico Holográfico Verde	MT	70
28	Veludo Seco Amarelo	MT	135
29	Veludo Seco Azul Royal	MT	135
30	Veludo Seco Branco	MT	135
31	Veludo Seco Preto	MT	80
32	Veludo Seco Verde Folha	MT	135
33	Veludo Seco Vermelho	MT	80



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

## 1.2. Legislação:

Conforme disposições do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 097/2024, a Prefeitura Municipal de Pitimbu-PB, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação, conforme segue:

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

**II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras (vide Decreto Federal n.º 11.871/2023)**

## 2. JUSTIFICATIVA:

### 2.1. Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Contratação de empresa para aquisição de tecidos e aviamentos destinados à confecção de roupas e adereços do desfile cívico a cargo da secretaria de educação do município de Pitimbu-PB.

Considerando o mês da pátria no qual irá envolver uma quantidade significativa de alunos, professores, diretores e coordenadores das unidades escolares das zonas urbana e Rural, apontando a melhorar a qualidade na oferta dos serviços prestados a comunidade, bem como o fornecimento da identidade cultural do município, desta forma com intuito de garantir a futura entrega dos produtos a tempo da preparação para as comemorações, visando a maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Os atos não são apenas uma exibição de cores e uniformes, mas sim uma expressão profunda do amor que temos por nossa pátria. Cada estudante, professor e membro da comunidade escolar que participa desses desfiles está escrevendo mais um capítulo da história de Pitimbu e do Brasil. Queremos destacar o envolvimento exemplar de nossa rede municipal de 22 escolas e das escolas particulares, que abraçaram essa iniciativa com entusiasmo e dedicação.

### 2.2. Para a estimativa de quantitativos:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função da necessidade se baseando no projeto desenvolvido pela equipe pedagógica desta edilidade.

## 3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Pitimbu, observando o disposto no art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21.

3.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável em especial a IN/RFB nº 1234/2012, alterada pela IN/RFB nº 2145/2023 e alterações posteriores.

3.2.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ressalvado o caso previsto no art. 17, XII



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

da Lei Complementar n.º 123/2006. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.3 - O pagamento será feito mediante transferência ou cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

3.4 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

3.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

#### **4. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA.**

4.1 O fornecimento deverá iniciar em até 24 (vinte e quatro) horas, após a assinatura do Contrato.

4.3 A entrega será em parcela ÚNICA e quando requisitada, deverá ser em entregue no prédio sede da Prefeitura Municipal de Pitimbu, em até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de fornecimento/compra, contendo a especificação dos materiais, marcas e a quantidade, devidamente autorizada e identificada, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.4. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outras despesas que não seja o proposto pela empresa vencedora.

4.5. Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.6. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

4.7. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.7.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 5. DA PESQUISA DE PREÇOS

5.1. Para dar início ao presente processo administrativo, a Administração procedeu à cotação de preços dos produtos para obter o menor valor para contratação: **Valor: R\$ 59.342,65 (cinquenta e nove mil, trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos) estimado.**

## 6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2024, conforme abaixo:

Órgão Solicitante	02.250	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Dotação Orçamentária	02250.12.361.2046.2523	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MDE
	02250.12.361.2046.2565	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA
	02250.12.365.2046.2457	MANUT. DAS ATIV. DO ENS. INFANTIL E CRECHES - FUNDEB
Elemento de Despesa	3.3.90.36.00.00	MATERIAL DE CONSUMO.

## 7. DA BUSCA POR PROPOSTAS ADICIONAIS MAIS VANTAJOSAS:

7.1. Visando cumprir o §2º do art. 21, do Decreto Municipal n.º 097/2024, a municipalidade antes de proceder à contratação de qualquer empresa fará publicar no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Pitimbu e site oficial aviso de dispensa, este termo de referência, modelo de proposta e relação de documentos de habilitação para que empresas interessadas possam, no prazo de 03 (três) dias úteis possam apresentar suas propostas orçamentárias.

7.2. Objetiva-se assim, a busca por propostas mais vantajosas à administração municipal, desde que as empresas atendem aos requisitos exigidos para o fornecimento dos produtos e após, apresentem os documentos necessários de habilitação.

7.3. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

a) republicar o presente aviso com uma nova data;

b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.4 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

7.5 As providências das alíneas "a" e "b" acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

## 8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

8.1. As propostas poderão ser encaminhadas ao Setor de Licitação através do e-mail [licitacaoopmpbb2021@gmail.com](mailto:licitacaoopmpbb2021@gmail.com) ou entregues pessoalmente mediante protocolo no endereço Rua João Bispo, N° 117, bairro: Centro – CEP: 58.324-000 – Pitimbu-PB.

## 9. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

### 9.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a). No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b). No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- b.1). Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c). No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d). No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 9.2 - REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) emitido em até 90 (noventa) dias anterior a data da abertura dos envelopes;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei.
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e) Prova de Regularidade através da apresentação de certidão negativa da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho conforme dispõe o art. 3º da Lei 12.440/2011.

### 9.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso não conste prazo de validade da certidão, serão aceitas certidões emitidas nos últimos 90 (noventa) dias antes da data da sessão de abertura da licitação, descrita no preâmbulo do Edital.
  - a.1). Caso a referida certidão não abranja o Processo Judicial Eletrônico, e este já for instalado na Comarca, sede da pessoa jurídica/física, deverá a empresa licitante, ainda, comprovar sua qualificação econômico-financeira também através desta certidão, pois a mesma abrange os processos judiciais eletrônicos.

## 10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação, o adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a nota de empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo de referência.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

10.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para o aceite da nota de empenho, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo estabelecido no subitem 10.1, a contar da data de seu recebimento.

10.3. O prazo previsto para aceitação da nota de empenho poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.4. O Aceite da nota de empenho, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

10.4.1. O referido empenho está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

10.4.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. No aceite da nota de empenho será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

### **11.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE**

11.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

### **12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei Federal n.º 14.133/21, pelas infrações administrativas previstas neste contrato:

- a) advertência;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3 - Na aplicação das sanções serão considerados o disposto no art. 156, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021:

13.4 A sanção prevista na alínea "a" do subitem 13.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 13.1 alínea "a", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5 A sanção prevista no subitem 13.2 "b" será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 13.1.

13.6 A sanção prevista no subitem 13.2 "c" será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", do subitem 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de 2 (dois) anos.

13.7 A sanção prevista no subitem 13.2 "d" será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "f", "g", "h", "i", "j" do subitem 13.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos "b", "c", "d", "e", do subitem 13.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 13.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

13.8 A sanção estabelecida na alínea "d" subitem 13.2 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no § 6º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.9 As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" do subitem 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do subitem 13.2.

13.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.11 A aplicação das sanções previstas no **subitem 13.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

#### 14. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

14.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

ANEXO I - Modelo de Proposta de Preços;

ASSINATURA DO REQUERENTE

Pitimbu-PB, 01 de agosto de 2024.

  
MICHELLE BATISTA DOS SANTOS BARBOSA  
Secretária de Educação